



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
OBSERVATÓRIO NACIONAL**

PORTARIA ON Nº 255, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Regulamento da Pós-Graduação do Observatório Nacional.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 7.064, de 24 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 25 subsequente, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Técnico-Científico do Observatório Nacional, realizada em 5 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Pós-Graduação do Observatório Nacional - ON, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria ON/MCTI nº 99, de 26 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2025 e será publicada no Boletim de Comunicação Interna do Observatório Nacional.

JAILSON SOUZA DE ALCANIZ

ANEXO

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Observatório Nacional - ON organiza e mantém uma Pós-Graduação, com o objetivo de completar e aperfeiçoar a formação em Astronomia e Geofísica de diplomados(as) em cursos de graduação em Física, Matemática, Astronomia, Geologia, Geofísica e áreas afins.

Art. 2º A Pós-Graduação do ON é constituída por um Programa de Pós-Graduação em Astronomia e por um Programa de Pós-Graduação em Geofísica, com estruturas pedagógicas independentes.

Art. 3º Cada Programa de Pós-Graduação é organizado da seguinte forma:

I - o Corpo Docente, órgão colegiado que congrega os(as) docentes do Programa e constitui a sua instância superior;

II - a Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão colegiado que têm como atribuição gerenciar as atividades acadêmicas relativas ao Programa; e

III - o Corpo Discente, constituído pelos(as) estudantes do Programa.

§1º O Corpo Docente é formado por docentes permanentes e colaboradores(as), todos(as) credenciados(as) com base em critérios e Normas específicas de cada Programa.

§2º A CPG é constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros titulares, representantes do Corpo Docente, mais 1 (um) membro suplente, escolhidos pelo próprio Corpo Docente, e por 1 (um) membro titular representante do Corpo Discente, com seu(sua) respectivo(a) suplente, escolhidos pelo Corpo Discente.

§3º Os membros da CPG são nomeados pelo Diretor do ON e tem mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções.

§4º A CPG é coordenada por 1 (um) de seus membros, que deverá ser docente permanente, nomeado pelo Diretor do ON com base em proposta da própria CPG.

§5º Caso um membro da CPG fique impedido de concluir o seu mandato, o Corpo Docente indicará um(a) substituto(a).

Art. 4º A Pós-Graduação do ON é gerenciada pela Divisão de Programas de Pós-Graduação - DIPPG, que tem como funções administrar as atividades comuns aos Programas, registrar todos os atos acadêmicos, e outras funções que lhe venham a ser atribuídas pelos Corpos Docentes e/ou Comissões de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A chefia da DIPPG estará a cargo de um(a) dos(as) Coordenadores(as) das Comissões de Pós-Graduação, designado(a) pelo Diretor do ON.

Art. 5º A Pós-Graduação do ON é regida pelo presente Regulamento, comum aos seus Programas, e pelas Normas específicas de cada Programa, propostas pelos respectivos Corpos Docentes e aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico do ON.

Art. 6º Para cumprir os seus objetivos, as atividades dos Programas de Pós-Graduação serão desenvolvidas em dois níveis de formação:

I - curso de Mestrado, estruturado de modo a proporcionar o domínio de conceitos avançados, o conhecimento da literatura especializada e a iniciação na atividade de pesquisa científica; e

II - curso de Doutorado, estruturado de modo a desenvolver o trabalho criador e o exercício independente da pesquisa científica.

Art. 7º As atividades dos Programas de Pós-Graduação consistirão de disciplinas especializadas de pós-graduação, dadas sob a forma de cursos, seminários gerais, atividades de pesquisa, e a elaboração de uma dissertação ou tese.

§1º Estas atividades serão qualificadas em termos de unidades de crédito, conforme os critérios estabelecidos nos arts. 26 a 29 do presente Regulamento.

§2º A aprovação de uma dissertação constitui exigência para a obtenção do título de Mestre.

§3º A aprovação de uma tese, com base em pesquisa original e inédita, constitui exigência para obtenção do título de Doutor(a).

Art. 8º O(A) candidato(a) à obtenção do título de Mestre deverá completar, pelo menos, um total de 26 (vinte e seis) unidades de crédito, e ter sido aprovado(a) em exame de proficiência em língua inglesa, para poder submeter-se à defesa da dissertação e obter o respectivo título.

Parágrafo único. A distribuição do total de créditos acima, bem como a forma de avaliação dos demais requisitos, obedecerão aos critérios definidos nas Normas de cada Programa.

Art. 9º O(A) candidato(a) à obtenção do título de Doutor(a) deverá completar, pelo menos, um total de 40 (quarenta) unidades de crédito, e ter sido aprovado(a) em exame de proficiência em língua inglesa e em exame de qualificação, para poder submeter-se à defesa da tese e obter o respectivo título.

§1º A distribuição do total de créditos acima, bem como a forma de avaliação dos demais requisitos, obedecerão aos critérios definidos nas Normas de cada Programa.

§2º Os(As) alunos(as) portadores(as) do título de Mestre, que forem aceitos(as) sem restrições no curso de Doutorado, terão contabilizadas automaticamente 24 (vinte e quatro) unidades de crédito.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 10. São admissíveis como alunos(as) dos Programas de Pós-Graduação do ON, e candidatos(as) aos títulos de Mestre ou Doutor(a), todos(as) os(as) interessados(as) que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - ser graduado(a) em curso de nível superior em Física, Matemática, Astronomia, Geologia, Geofísica, ou áreas afins; e

II - ser aprovado(a) no processo de seleção do respectivo Programa.

Parágrafo único. O processo de seleção será estabelecido por edital, a ser formalizado pela CPG, e divulgado publicamente em data anterior à da inscrição no processo de seleção.

Art. 11. Para a inscrição no processo de seleção para a Pós-Graduação do ON, os(as) candidatos(as) deverão apresentar os seguintes documentos:

I - histórico escolar do curso de graduação e, se for o caso, do curso de Mestrado;

II - curriculum vitae; e

III - outros documentos específicos requeridos pelos respectivos Programas.

Art. 12. Terão direito à matrícula os(as) candidatos(as) que forem selecionados(as) pela Comissão de Seleção do Programa, conforme estabelecido no edital do processo de seleção, a qual deverá se basear em:

I - o exame da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), acrescida da cópia do diploma do curso de graduação e, se for o caso, do curso de Mestrado ou, provisoriamente, do(s) certificado(s) de conclusão do(s) respectivo(s) curso(s), ou de declaração de conclusão do(s) respectivo(s) curso(s), conforme estabelecido no edital do processo de seleção;

II - o resultado obtido pelo(a) candidato(a) no processo de seleção;

III - outros critérios específicos definidos nas Normas de cada Programa e no respectivo edital; e

IV - as políticas de ações afirmativas vigentes.

Parágrafo único. Se o(s) diploma(s) do(a) candidato(a) tiver(em) sido obtido(s) em instituição(ões) fora do Brasil, caberá à CPG verificar a sua equivalência com os diplomas de nível superior do Brasil.

Art. 13. A admissão no Doutorado não requer, obrigatoriamente, o título de Mestre e fica condicionada à aprovação do(a) candidato(a) em processo de seleção, denominado de Doutorado Direto, específico de cada Programa, como definido nas respectivas Normas.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS E DURAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 14 Os créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação deverão ser totalizados nos seguintes prazos:

I - para estudantes de Mestrado, em até 1 (um) ano ou, a critério do orientador, em até 1 (um) ano e 6 (seis) meses;

II - para estudantes de Doutorado portadores do título de Mestre, em até 1 (um) ano ou, a critério do orientador, em até 1 (um) ano e 6 (seis) meses; e

III - para estudantes que ingressem no Doutorado Direto, em até 2 (dois) anos.

Art. 15. O(A) candidato(a) à obtenção do título de Mestre ou Doutor(a) deverá demonstrar capacidade de compreensão de texto científico em inglês, através de exame de proficiência, nos moldes e prazos estabelecidos nas Normas de cada Programa.

Art. 16. O(A) candidato(a) à obtenção do título de Doutor(a) deverá realizar um exame de qualificação após a data de conclusão dos créditos respectivos e dentro dos moldes e prazos estabelecidos nas Normas de cada Programa.

Art. 17. Os prazos mínimo e máximo para a obtenção do título de Mestre são de 1 (um) ano e de 2 (dois) anos, respectivamente, a partir da matrícula do(a) aluno(a) no Programa.

Parágrafo único. Estes prazos se referem ao cumprimento, por parte do(a) aluno(a), de todos os requisitos, inclusive a defesa da dissertação.

Art. 18. Os prazos mínimo e máximo para a obtenção do título de Doutor(a) são de 1 (um) ano e 4 (quatro) anos, respectivamente, a partir da matrícula do(a) aluno(a) no Programa.

Parágrafo único. Estes prazos se referem ao cumprimento, por parte do(a) aluno(a), de todos os requisitos, inclusive a defesa da tese.

Art. 19. Em casos excepcionais, os prazos máximos para a obtenção dos títulos, estipulados nos arts. 17 e 18 deste Regulamento, poderão ser prorrogados pela CPG.

§1º A decisão da CPG deverá se basear em justificativas por escrito enviadas pelo(a) orientador(a) e pelo(a) discente à respectiva CPG.

§2º Encerrado o prazo da eventual prorrogação, e não havendo sido apresentada a dissertação ou tese, ou uma justificativa para uma nova prorrogação, o(a) aluno(a) será automaticamente desligado(a) do Programa de Pós-Graduação.

Art. 20. O(A) aluno(a) de Mestrado ou Doutorado que, por motivo de força maior, tiver que interromper seus estudos de Pós-Graduação no ON, poderá requerer à CPG o trancamento de sua matrícula, pelos prazos e condições estabelecidos nas Normas de cada Programa.

Parágrafo único. O trancamento só será efetivado se aprovado pela CPG, e implicará a interrupção total das atividades do(a) aluno(a) dentro do Programa.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO DO(A) ALUNO(A)

Art. 21. Todo(a) aluno(a) de Mestrado ou Doutorado deverá ter um(a) orientador(a) capaz de assumir as responsabilidades previstas no art. 24 deste Regulamento.

§1º A designação do(a) orientador(a) deverá ser feita conforme as Normas específicas de cada Programa.

§2º A eventual designação de coorientador(a) será definida pelas Normas específicas de cada Programa.

Art. 22. O(A) orientador(a) deverá ser membro do Corpo Docente, e ser portador(a) do título de Doutor(a).

Parágrafo único. Cada programa definirá regras específicas para orientadores(as) do Corpo Docente permanente e colaborador.

Art. 23. Cada orientador(a) poderá orientar simultaneamente um número máximo de alunos(as) na Pós-Graduação do ON, a ser definido pelo Corpo Docente de cada Programa.

Art. 24. São responsabilidades do(a) orientador(a) com seus orientados(as):

I - estabelecer um plano de trabalho de qualidade compatível com a infraestrutura

disponível no ON e com os prazos de conclusão da dissertação ou tese, e também, no caso de alunos(as) bolsistas, com os prazos da respectiva bolsa de estudos;

II - supervisionar a elaboração da dissertação ou tese;

III - verificar o desenvolvimento do plano de trabalho e acompanhar o desempenho acadêmico do(a) orientado(a); e

IV - informar à CPG, quando solicitado, sobre o desenvolvimento do trabalho do(a) orientado(a), manifestando a sua apreciação sobre o aproveitamento do(a) mesmo(a).

Parágrafo único. As responsabilidades dos incisos III e IV do caput serão compartilhadas pelo(a) coorientador(a), quando este(a) existir.

Art. 25. É facultada ao(à) aluno(a) a mudança de orientador(a), desde que aprovada pela CPG pertinente, nos seguintes casos:

I - por impedimento do(a) orientador(a); ou

II - por solicitação por escrito do(a) orientador(a) e/ou do(a) aluno(a), desde que devidamente justificada.

Parágrafo único. Os prazos para encaminhamento desta solicitação serão definidos pelos respectivos Programas.

CAPÍTULO V DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 26. A unidade básica para o cômputo do trabalho realizado pelo(a) aluno(a) é o crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo por período letivo.

Art. 27. Cada disciplina de pós-graduação poderá valer, no mínimo 1 (um) crédito e, no máximo, 4 (quatro) créditos.

Art. 28. Os(As) candidatos(as) ao título de Doutor(a), que obtiveram o título de Mestre em algum dos Programas de Pós-Graduação do ON, e que tenham créditos excedentes aos 24 (vinte e quatro) requeridos para o Mestrado, poderão ter esses créditos computados para o Doutorado, a critério da CPG pertinente.

Art. 29. A apresentação anual de um seminário público por todo(a) aluno(a) matriculado(a) na Pós-Graduação do ON será definida conforme as regras de cada Programa e poderá ser considerada para contagem de créditos.

§1º O tema de cada seminário estará relacionado ao tema do projeto de pesquisa e será definido pelo(a) orientador(a), que também avaliará o aproveitamento do(a) aluno(a).

§2º Caso esteja impedido de avaliar o aproveitamento do(a) aluno(a), o(a) orientador(a) deverá indicar um(a) substituto(a) para tal fim, dentre os membros do respectivo Corpo Docente, informando o fato por escrito à CPG.

§3º A cada seminário realizado com bom aproveitamento pelo(a) aluno(a) poderão ser atribuídos 2 (dois) créditos, com base nas Normas específicas de cada Programa.

CAPÍTULO VI DAS DISCIPLINAS E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 31. A cada disciplina lhe será atribuído um número de unidades de crédito, na forma prevista nos arts. 26 e 27 deste Regulamento.

Art. 32. As disciplinas terão suas ementas aprovadas pelo Corpo Docente pertinente.

§1º Compete ao(à) Coordenador(a) de cada Programa manter atualizada e disponível, na página de seu respectivo Programa, a grade de todas as disciplinas aprovadas, incluindo as suas respectivas ementas, número de unidades de crédito e pré-requisitos quando existirem.

§2º Compete ao(à) docente responsável por cada disciplina seguir a ementa aprovada pelo CD, disponível na página do respectivo Programa.

Art. 33. Compete ao Corpo Docente de cada Programa organizar o elenco de disciplinas a ser oferecido anualmente.

Art. 34. A inscrição de um(a) aluno(a) em qualquer disciplina deverá ter a anuência de seu(sua) orientador(a).

Art. 35. Por solicitação do(a) aluno(a) e de seu(sua) orientador(a), o cancelamento da inscrição numa disciplina poderá ser concedido pela CPG, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após o início das aulas, com base nas razões apresentadas.

Art. 36. A inscrição em disciplina isolada é facultada aos(às) alunos(as) regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação, mediante solicitação por escrito e por decisão da CPG do Programa ao qual pertence a respectiva disciplina.

§1º Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder a inscrição em disciplina isolada a pessoas que não estejam matriculadas em nenhum outro programa de pós-graduação, ouvido o(a) professor(a) da respectiva disciplina.

§2º O(A) aluno(a) inscrito(a) em disciplina isolada estará sujeito(a) ao mesmo regime de avaliação de desempenho e frequência, estabelecido pelo respectivo Corpo Docente ou CPG para os(às) alunos(as) regularmente matriculados(as) na Pós-Graduação do ON.

§3º Caberá a cada Programa definir os requisitos para a inscrição em disciplina isolada.

Art. 37. Todos os(as) docentes que ministrarem disciplinas da Pós-Graduação do ON deverão comunicar à secretaria da Pós-Graduação, em até 15 (quinze) dias após o término do respectivo período letivo, o resultado da avaliação do aproveitamento dos(as) alunos(as).

Art. 38. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de exames,

trabalhos e seminários, a critério do(a) respectivo(a) professor(a).

Art. 39. O aproveitamento em cada disciplina será expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala de conceitos:

A	Excelente, aprovado(a) com direito a crédito
B	Bom, aprovado(a) com direito a crédito
C	Regular, aprovado(a) com direito a crédito
D	Insuficiente, reprovado(a) sem direito a crédito
I	Incompleto
J	Abandono justificado

Art. 40. O(A) aluno(a) que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas previstas para cada disciplina receberá conceito D.

Art. 41. O conceito I é um nível provisório e será atribuído ao(à) aluno(a) que, tendo mantido uma frequência satisfatória e obtido um nível médio de aproveitamento igual ou superior a B, deixou de completar, por motivos justificados, uma pequena parcela de trabalho ou provas exigidas, desde que se comprometa a completá-la e entregá-la dentro de um novo prazo fixado pelo(a) docente responsável pela disciplina, nunca superior a um período letivo.

§1º Caberá unicamente ao(à) docente responsável decidir a respeito desta excepcionalidade.

§2º O conceito I será, automaticamente, transformado em D caso os trabalhos ou provas não sejam completados pelo(a) aluno(a) dentro do prazo fixado pelo(a) docente responsável pela disciplina.

Art. 42. O conceito J é atribuído ao(à) aluno(a) que, por motivo justificado e com a autorização de seu(sua) orientador(a), e desde que avaliado e aceito pela CPG, deixe de completar uma disciplina, estando com bom aproveitamento.

§1º Este nível não será levado em conta na contagem de créditos.

§2º O abandono injustificado de disciplina implica o desligamento automático do(a) aluno(a) do respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 43. Por solicitação do(a) orientador(a), disciplinas cursadas fora do respectivo Programa de Pós-Graduação poderão ser aceitas para efeito de contagem de créditos, a critério da CPG pertinente, e resguardada as seguintes condições:

I - no caso de disciplinas concluídas anteriormente à matrícula do(a) aluno(a) na Pós-Graduação do ON, que sejam atuais e compatíveis com o curso em que se matriculou no ON; e

II - no caso de disciplinas cursadas após a matrícula do(a) aluno(a) na Pós-Graduação do ON, que a inscrição na disciplina tenha sido autorizada pelo(a) orientador(a) e comunicada à secretaria do Programa em até 15 (quinze) dias após o início do período letivo onde a disciplina está sendo ministrada.

§1º A transferência de créditos de cada disciplina cursada fora do respectivo Programa poderá ser solicitada pelo(a) aluno(a) uma única vez.

§2º Caberá à CPG atribuir unidades de crédito às disciplinas aceitas para transferência, com base em suas ementas e carga horária.

§3º No caso de aluno(a) matriculado(a) no programa de Mestrado ou no Doutorado Direto, o total de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da Pós-Graduação do ON não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do total de créditos necessários para a obtenção do respectivo título, podendo esta fração ser revista a critério da CPG pertinente.

§4º No caso de aluno(a) matriculado(a) no programa de Doutorado, o total de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da Pós-Graduação do ON não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) da diferença entre o número de créditos necessários para o Doutorado e o número de créditos referentes ao Mestrado, podendo esta fração ser revista a critério da CPG pertinente.

§5º O conceito atribuído a uma disciplina cursada fora da Pós-Graduação do ON será equivalente ao obtido no curso original.

§6º Disciplinas da Pós-Graduação do ON cursadas anteriormente à matrícula do(a) aluno(a) no Programa poderão ser aceitas, a critério da CPG, resguardadas as condições do inciso I do caput.

§7º Não serão aceitos créditos provenientes de uma disciplina externa caso esta também esteja sendo oferecida, no mesmo período letivo, no ON.

Art. 44. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada disciplina, será aferida pelo Coeficiente de Rendimento - CR.

§1º O CR será calculado como a média ponderada dos conceitos obtidos em cada disciplina, tomando-se como peso o número de créditos das respectivas disciplinas e atribuindo-se aos diferentes níveis de conceito os seguintes valores:

I - A = 3;

II - B = 2;

III - C = 1; e

IV - D = 0.

§2º O resultado será aproximado até a primeira casa decimal.

§3º Disciplinas às quais tenha sido atribuído o nível I ou o nível J não serão incluídas no cômputo do CR.

Art. 45. Todos os assentamentos oficiais, relativos à vida escolar de cada aluno(a), serão efetuados em um documento, denominado Histórico Escolar, que registrará:

I - todas as disciplinas em que o(a) aluno(a) se inscreveu;

II - o conceito obtido em cada disciplina;

III - os seminários anuais realizados com sucesso, conforme o disposto no art. 29 deste Regulamento;

IV - a situação do(a) aluno(a) quanto ao exame de proficiência em língua inglesa; e

V - a situação do(a) aluno(a) quanto ao exame de qualificação, no caso de Doutorado.

Parágrafo único. É um direito do(a) aluno(a) o acesso, a qualquer momento, ao seu Histórico Escolar, bem como o fornecimento de cópia do respectivo documento pela Divisão de Programas de Pós-Graduação.

Art. 46. O(A) aluno(a) será desligado(a) automaticamente do Programa de Pós-Graduação do ON caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I - ter obtido CR inferior a 1,0 (um vírgula zero) em qualquer período letivo;
- II - ter obtido CR inferior a 1,5 (um vírgula cinco) em 2 (dois) períodos letivos consecutivos;
- III - ter obtido conceito D por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV - ter obtido conceito D em mais de 1 (uma) disciplina, no mesmo período letivo;
- V - ter ultrapassado os prazos estabelecidos nos arts. 17 e 18, com as ressalvas do art. 19 deste Regulamento;
- VI - por abandono injustificado de disciplina, conforme descrito no §2º do art. 42 deste Regulamento; ou
- VII - por decisão da CPG do Programa, ouvido o respectivo Corpo Docente.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) desligado(a) em virtude dos dispostos no caput não poderá voltar a se matricular no mesmo Programa e no mesmo nível.

Art. 47. Periodicamente, cada aluno(a) matriculado(a) na Pós-Graduação do ON deverá apresentar um relatório de suas atividades acadêmicas e de pesquisa, segundo os modelos e prazos propostos pelos respectivos Programas.

§1º O relatório deverá estar acompanhado de parecer do(a) orientador(a) e do(a) coorientador(a), quando este último existir.

§2º O relatório será encaminhado pela CPG a um ou mais membros do Corpo Docente do Programa, que avaliará(ão) o desenvolvimento do projeto de pesquisa e a vida acadêmica do(a) aluno(a).

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 48. A dissertação para a obtenção do título de Mestre ou a tese para a obtenção do título de Doutor(a) na Pós-Graduação do ON será um trabalho escrito, sobre o tema previamente aprovado junto ao Programa, no qual o(a) candidato(a) deverá demonstrar:

- I - no caso de Mestrado, a sua capacidade de operar com os conceitos e métodos da área de pesquisa na qual trabalha, além de mostrar que possui conhecimento crítico da literatura relativa ao tema em questão; e
- II - no caso de Doutorado, a sua capacidade de operar seguramente com os conceitos e métodos da área de pesquisa na qual trabalha, além de mostrar que é dotado(a) de capacidade criadora e que é capaz de contribuir para o avanço do conhecimento científico, através de pesquisa original e inédita.

Parágrafo único. Os formatos da dissertação e tese obedecerão aos padrões definidos pela CPG de cada Programa.

Art. 49. Constituem requisitos obrigatórios para a apresentação da dissertação de

Mestrado ou da tese de Doutorado:

I - que o(a) aluno(a) tenha completado os créditos em disciplinas e seminários, e as demais exigências estabelecidas no art. 8º, no caso de Mestrado, ou no art. 9º, no caso de Doutorado, deste Regulamento; e

II - que o(a) aluno(a) cumpra com os demais requisitos específicos de cada Programa, estabelecidos nas respectivas Normas.

Art. 50. O julgamento da dissertação ou da tese será requerido pelo(a) orientador(a), por e-mail, à respectiva CPG, e deverá ser acompanhado de:

I - declaração do(a) orientador(a) de que o trabalho está em condições de ser defendido;

II - 1 (um) arquivo em formato PDF contendo a versão da dissertação ou tese a ser encaminhada à Comissão Examinadora; e

III - os documentos específicos definidos nas Normas do respectivo Programa.

Art. 51. A dissertação ou tese será julgada por uma Comissão Examinadora, que terá como membros titulares o(a) orientador(a), membro nato e seu presidente, e no mínimo 2 (dois) especialistas, no caso de Mestrado, ou 4 (quatro) especialistas, no caso de Doutorado, todos(as) portadores(as) do título de Doutor(a).

§1º Compete à CPG de cada Programa indicar os membros titulares da Comissão Examinadora, juntamente com até 2 (dois) suplentes, podendo acatar sugestões do(a) orientador(a).

§2º Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora pesquisadores(as) que possuam qualquer vínculo de parentesco, afinidade, relações comerciais, societárias e/ou afetivas entre si ou com o(a) orientador(a) e/ou o(a) aluno(a).

§3º Caberá à CPG também analisar e evitar a participação de pesquisadores(as) que possuam uma colaboração acadêmica ativa com o(a) aluno(a).

§4º Pelo menos 1 (um) membro, no caso de Mestrado, e 2 (dois) membros, no caso de Doutorado, da Comissão Examinadora, deverá(ão) ser externo(s) ao ON, entendendo-se por “externo” a pessoa com vínculo formal com outra instituição que não o ON e que não seja membro do Corpo Docente do respectivo Programa.

§3º Na falta ou impedimento do(a) orientador(a), por motivo de força maior, e desde que devidamente justificado, a CPG do Programa poderá designar um(a) substituto(a) para presidir a Comissão Examinadora.

Art. 52.. A Comissão Examinadora será constituída no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega da dissertação ou da tese.

Parágrafo único. A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega da mesma.

Art. 53. O julgamento da dissertação ou tese será feito em sessão pública, perante a Comissão Examinadora, na qual o(a) candidato(a) exporá o conteúdo do trabalho e será arguido(a) pelos(as) examinadores(as).

Parágrafo único. O(A) candidato(a) disporá de um prazo mínimo de 40 (quarenta)

minutos e máximo de 60 (sessenta) minutos para a apresentação da dissertação ou tese.

Art. 54. Os membros da Comissão Examinadora, reunidos em sessão reservada imediatamente após a arguição, decidirão sobre a aprovação ou não do(a) candidato(a).

§1º Cada membro deverá declarar o(a) candidato(a) “aprovado(a)” ou “reprovado(a)”.

§2º A Comissão Examinadora poderá, caso julgue necessário, propor modificações no texto da dissertação ou tese submetida para julgamento, mesmo aprovando o(a) candidato(a), conforme as Normas específicas de cada Programa.

§3º O não cumprimento das Normas específicas implicará a não homologação da dissertação ou tese pela CPG do Programa.

Art. 55. Será considerado(a) habilitado(a) o(a) candidato(a) que for aprovado(a) por um número mínimo de membros da Comissão Examinadora, a ser definido pelas Normas de cada Programa.

Art. 56. Em livro próprio, para cada dissertação e tese julgada, será lavrada uma ata, na qual constará a decisão da Comissão Examinadora e a assinatura de cada um dos seus membros.

Art. 57. A reprovação no julgamento da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado implicará a desvinculação imediata do(a) aluno(a) do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Neste caso, deverão constar da ata as razões da reprovação.

Art. 58. O(A) candidato(a) que satisfizer todas as exigências elencadas neste capítulo e nas Normas do respectivo Programa, terá a sua dissertação ou tese homologada pela CPG pertinente, e a ele(a) lhe será atribuído o título de Mestre ou Doutor(a) em Astronomia ou Geofísica.

Parágrafo único. O título não poderá ser homologado se o(a) aluno(a) possuir qualquer pendência com o ON.

CAPÍTULO VIII DO DOUTORADO SANDUÍCHE E DO REGIME DE CO-TUTELA

Art. 59. É facultado, ao(à) aluno(a) que o desejar, o afastamento do ON para desenvolver parte da sua tese de Doutorado em outra instituição, nacional ou estrangeira, no regime denominado de Doutorado Sanduíche.

§1º O(A) aluno(a) deverá requerer o afastamento por escrito à CPG, acompanhado de:

I - o “de acordo” do(a) orientador(a), justificando a importância do afastamento para o desenvolvimento do projeto de Doutorado;

II - o aceite da instituição anfitriã no exterior, especificando as condições exigidas, quando houver; e

III - o plano detalhado das atividades a serem desenvolvidas durante o Doutorado Sanduíche.

§2º Os requisitos e prazos para a realização de Doutorado Sanduíche serão

estabelecidos nas Normas específicas de cada Programa e nas regras da agência financiadora.

Art. 60. O desenvolvimento de Doutorado em regime de co-tutela com outras instituições será admitido no âmbito dos Programas de Pós-Graduação do ON.

Parágrafo único. O regime de co-tutela possibilitará a obtenção de dupla titulação, e será regulamentado através de convênios específicos entre o ON e as respectivas instituições estrangeiras, que deverão se ajustar, na medida do possível, às disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Modificações a este Regulamento deverão ser propostas pelos Corpos Docentes dos Programas e aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico do ON.

Art. 62. Casos omissos neste Regulamento serão decididos pela CPG de cada Programa, ouvido, quando necessário, o respectivo Corpo Docente.



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Souza de Alcaniz, Diretor do Observatório Nacional**, em 25/03/2025, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12709621** e o código CRC **C2D51D06**.